

Colatina-ES, 15 de abril de 2021.

MENSAGEM N.º 043/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É dever do Município promover a necessária orientação, dispensando tratamento digno a todos os administrados (CF, artigo 1º, II e III); Iguamente é dever do Município promover a educação para o trânsito (artigos 5º, 6º, I e 74 do CTB);

Estabelecidas essas premissas, necessário ressaltar que a implantação do sistema de estacionamento rotativo no Município, criado pela Lei nº. 4.049, de 08 de outubro de 1993, foi concebido com o objetivo primário de disciplinar a utilização das vagas pelos condutores, de modo a assegurar que as mesmas tenham efetiva rotatividade e assim estar acessível a todos que necessitem utilizá-las.

Com efeito, eventuais infrações às normas de regulamentação do mencionado estacionamento rotativo devem ser repreendidas com sanções legalmente previstas. Contudo, a par de conferir um tratamento digno e orientativo ao condutor, faz-se necessário, antes de o agente de trânsito municipal lavrar a competente multa, conferir-lhe uma oportunidade de, voluntariamente, corrigir a sua infração, por meio do recolhimento de um "valor fixo" estipulado.

Tal proceder visa precipuamente disciplinar, antes de punir. Visa educar e aculturar os munícipes a utilizarem o sistema de estacionamento rotativo de forma mais coletiva e menos individual. A sanção, se mal utilizada ou utilizada como primeira e única forma de coerção para o cumprimento legal, pode gerar mal estar e insatisfação dos usuários, como se o poder público pretendesse instalar a famigerada "indústria da multa".

Não é demais lembrar que o sistema de estacionamento rotativo do município, lamentavelmente, possui desgastada relação com os munícipes, seja pelas inúmeras coberturas de cunho negativo das mídias local e regional, seja pelo fato de já ter sido instalada Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara municipal, seja pela instauração de Inquérito Civil público junto ao MP-ES.



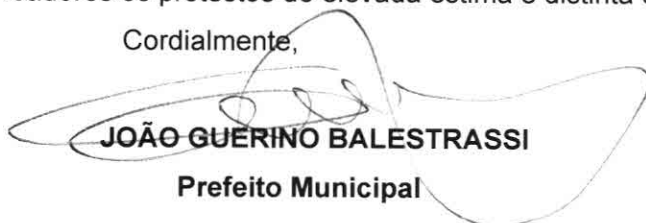
Feitas estas sucintas ponderações, REMETO a esse respeitável Poder, o projeto de lei que visa alterar a lei municipal 6.416, de 21 de junho de 2017, que reorganizou o Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde", para nela incluir novos artigos que possibilitem a criação de um limite de tolerância/gratuidade de estacionamento aos usuários, bem como a utilização de sistema de videomonitoramento, pelos agentes de trânsito, como ferramenta de fiscalização dos condutores que utilizam o referido estacionamento regulamentado, estabelecendo a exigência de o agente de trânsito praticar o procedimento denominado "notificação de infração", antes de lavrar auto de infração por irregularidade detectada de modo presencial ou por videomonitoramento, oportunizando o usuário a regularizar voluntariamente a sua notificação de infração por meio do recolhimento de um "valor fixo" definido, a fim de conscientizar o cidadão à adequar-se as regras do sistema, em vez de sancioná-lo diretamente com multas.

Por fim, oportuno destacar que o presente projeto de lei se faz ainda mais necessário, na medida em que o Município, por sua gestão anterior (2017/2020), assinou um TAC com o MP-ES, na data de 18/05/2017, se comprometendo a propor soluções eficazes para diminuição do alto índice de evasão dos veículos automotores no estacionamento rotativo da cidade, dentre outras obrigações, conforme se infere do Ofício 1ª PJC/GAB nº 088/2021 e TAC em anexo.

Pelas razões exposta e outras mais ponderáveis que acudirem o elevado conhecimento de Vs. Excelências, SOLICITO o apoio dessa Presidência e ilustres membros desse Poder, em favor da aprovação da matéria.

Oportunamente, reitero a V. Exª., bem como aos Excelentíssimos Senhores Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/21

Dispõe sobre a implantação do sistema de videomonitoramento, limite de tolerancia, notificação de infração e procedimento de regularização de notificação de infração, referente à utilização do estacionamento rotativo regulamentado denominado “Faixa Verde” de que trata a Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta os artigos 5-A, 5-B e 5-C, com seus respectivos parágrafos, na Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, com a seguinte redação;

Art. 5-A - Fica estabelecida a possibilidade de utilização do sistema de videomonitoramento, pelos Agentes de trânsito, para a fiscalização do uso do estacionamento regulamentado denominado “Faixa Verde”, nos termos da Resolução Contran 471/2013, e demais resoluções que a sucederem/substituírem.

§ 1º - O sistema de videomonitoramento será utilizado para fins de fiscalização do uso do estacionamento regulamentado denominado “Faixa Verde”, sendo vedado sua utilização para apurar infrações praticadas no interior dos veículos automotores, bem como para apurar infrações de avanço de sinal, excesso de velocidade ou carga, utilização de farol baixo durante o dia, e demais infrações que demandem sistema próprio de apuração.

§ 2º - A area abrangida pelo sistema de videomonitoramento será identificada com sinalização viária vertical específica.



Art. 5-B - Para incentivo à rotatividade, o condutor/usuário que permanecer estacionado por um período inferior a 15 minutos, será dispensado de pagamento da tarifa nas áreas de abrangência do estacionamento rotativo denominado "faixa verde".

§ 1º - Caso o condutor/proprietário ultrapasse o limite de tolerância de 15 minutos, a cobrança será efetuada integralmente, desde o início da parada.

§ 2º - É terminantemente proibido movimentar o veículo entre vagas com a finalidade de ampliar a gratuidade de que trata o *caput*, estando sujeito o condutor/proprietário que assim proceder, a imediata lavratura de auto de infração em seu desfavor.

§ 4º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento da respectiva tarifa.

5-C – Fica estabelecido que o Agente de Trânsito, antes de lavrar auto de infração em desfavor do condutor/proprietário que estiver estacionado de maneira irregular em área de estacionamento regulamentado, deverá emitir uma notificação de infração ao mesmo, oportunizando-o a regularizar voluntariamente a referida notificação de infração dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante o recolhimento de um "valor fixo" correspondente a 12 (doze) horas de estacionamento.

§ 1º - Do referido "valor fixo", a ser recolhido pelo condutor/proprietário que pretenda regularizar a sua notificação de infração, será descontado o valor correspondente a 2h para pagamento do tempo de uso irregular da vaga no ato da emissão do respectivo aviso de infração. O saldo restante de 10h será computado como crédito em sua conta de aplicativo ou, não possuindo aplicativo, lhe será fornecido bloco/folhas "raspadinha" equivalente ao valor correspondente a 10h de estacionamento.

§ 2º - A regularização da notificação de infração com o recolhimento do valor fixo poderá ser efetivada no próprio aplicativo da concessionária ou presencialmente, junto ao escritório da concessionária situado no Município.



§ 3º - A referida notificação de infração deverá conter informações referente à irregularidade apontada, o local (Rua e nº da vaga), a data e horário, bem como informações com relação à possibilidade de regularização voluntária da notificação, com a indicação dos meios, locais e prazos para sua efetivação.

§ 4º - Caso o condutor/proprietário não regularize a notificação de infração no prazo de até 3 dias úteis, contados da sua emissão, o agente de trânsito lavrará o auto de infração correspondente.

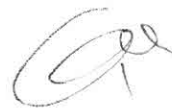
§ 5º - O sistema não se responsabiliza pela manutenção da notificação de infração no veículo, incumbindo ao condutor/proprietário estacionado em desacordo com a legislação, solicitar a segunda via da referida notificação junto à SEMTRAN, dentro do prazo previsto para a regularização, se esta for emitida presencialmente pelo agente de trânsito.

§ 6º - Caso a infração ao estacionamento regulamentado seja constatada pelo agente de trânsito com a utilização do sistema de videomonitoramento, será de inteira responsabilidade do condutor/proprietário verificar junto à SEMTRAN ou no próprio aplicativo da concessionária, a existência de notificação de irregularidades sobre o seu veículo, não sendo obrigação dos agentes ou da Secretaria de Trânsito o envio físico de papel para o condutor/proprietário infrator.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____ / _____

EM ____ / ____ / ____

APENSO Nº _____ / _____

REQUERENTE: _____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:

Processo Nº: 007070/2021 Data: 13/04/2021
 Tipo: Externo
 Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
 Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Chave de acesso online: 437632530282021
 Detalhamento:
SOLICITO QUE ENCAMINHE SOLUCOES EFICAZES A SEREM REALIZADAS PELA PMC PARA DIMINUIR O ALTO INDICE DOS VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCLICLETAS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DA CIDADE.

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.colatina.es.gov.br> no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Colatina
1º Promotor de Justiça Cível

SEMTRAN

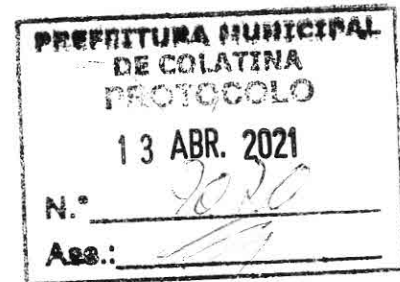


GAMPES: 2017.0021.8470-83

Colatina/ES, 06 de Abril de 2021.

Procedimento Administrativo MPES n.º 2017.0021.8470-83

OF/1ªPJC/GAB/Nº 088/2021



AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES
EXMO. SR. JOÃO GUERINO BAESTRASSI

Sr. Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 129 da CF/88, **REQUISITA**, que encaminhe soluções eficazes a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Colatina para diminuir o alto índice de evasão dos veículos automotores e motocicletas no estacionamento rotativo da cidade, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Encaminho, anexo, cópia do TAC.

Atenciosamente,

SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

OBS: Gentileza encaminhar a resposta para o e-mail coliveira@mpes.mp.br em formato PDF pesquisável.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL**, em **06/04/2021** às **19:06:15**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003200300034003A005000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **BKZUVAFP**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003200300034003A005000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível

Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado por seu 1º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Colatina, Izaias Gomes Vinagre, com supedâneo no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, doravante denominado **Compromitente**; O **Município de Colatina**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Meneguete, doravante denominado **1º Compromissário** e a empresa **FACOM – F. de Almeida Construções Ltda.**, representada por seu sócio proprietário Leonardo Abreu de Almeida, doravante denominado **2º Compromissário**,

CONSIDERANDO que os compromissários firmaram entre si, em 25 de abril de 2014, o Contrato Administrativo de Concessão n.º 095/2014, pelo qual, o 1º compromissário concedeu ao 2º compromissário a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo de Colatina, na chamada "Faixa Verde", com vigência de 120 (cento e vinte) meses;

CONSIDERANDO que desde o início de sua vigência o Contrato de Concessão de Operação do Estacionamento Rotativo de Colatina gerou repercussão negativa junto aos munícipes, dando ensejo a muitas reclamações, cobertura da mídia, CPI na Câmara Municipal e Representações de Vereadores ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo foi instaurado e tramita o Inquérito Civil Público n.º MPES 2014.0041.6925-19, e em seu bojo, a concatenação das diligências realizadas e em curso, vem promovendo a apuração dos fatos, com supedâneo nos indícios apresentados, visando apurar responsabilidades;

CONSIDERANDO que em razão do enunciado acima, o Ministério Público ora compromitente, relatou parcialmente os autos do ICP e emitiu a Notificação Recomendatória ao 1º Compromissário, resultando na instauração do Processo Administrativo n.º 030611/2016, pela Administração Pública, com suspensão da execução do Contrato de Concessão, resultando na paralisação do sistema rotativo da cidade;

CONSIDERANDO que a suspensão do Rotativo perdura *sine die* enquanto durar o tempo de tramitação dos instrumentos investigativos/apuratórios do Inquérito Civil Público que segue um *iter* conforme determinações legais e normativas, carecendo ainda de diligências variadas, como a oitiva de testemunhas e declarantes, produção de prova pericial e requisição de





8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível
Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br

documentos, enquanto o do Processo Administrativo Municipal n.º 030611/2016, embora já tendo seu Parecer Final, necessita de julgamento e deliberação final pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de operação do sistema Rotativo tem gerado insatisfação coletiva pela ausência de vagas, mormente com prejuízos verificados no comércio, uso por tempo demasiado de determinada vaga pelo mesmo veículo e surgimento dos chamados “flanelinhas” com cobranças indevidas e até ameaças contra motoristas;

CONSIDERANDO que urge determinar uma solução para o quadro atual do sistema de Estacionamento Rotativo, enquanto durar a Suspensão Administrativa, bem como, a tramitação do Inquérito Civil Público acima referido, garantindo-se a continuidade do serviço público e o bom uso do espaço público, com sua distribuição democrática aos munícipes, de forma a evitar a prevalência do interesse individual sobre coletivo e o social;

CONSIDERANDO que o Contrato de concessão prevê em sua cláusula décima a possibilidade de alteração contratual, mormente por atuação unilateral do poder concedente, visando sempre o interesse público e garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro da avença;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º CNMP 118, de 1º de dezembro de 2014, instituindo no âmbito do Ministério Público a Política nacional de Incentivo à Autocomposição, com negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, e sendo o documento do colegiado ministerial nacional perfeitamente aplicável à *quaestio* resultante das irregularidades verificadas no Contrato de concessão n.º 095/2014;

RESOLVEM, nos autos do Inquérito Civil Público supra numerado e no Processo Administrativo Municipal respectivo, celebrar como base para **REACTUAÇÃO** do Contrato de Concessão n.º 095/2014 e para fiscalização de seu efetivo cumprimento, o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Art. 1º - O 1º Compromissário deverá promover no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes alterações no Termo de Referência que precedeu o Contrato n.º 095/2014;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível

Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br



I – No item 5.2, o valor da tarifa do Estacionamento Rotativo será alterado, passando a vigorar o valor de R\$1,00 para o período de 01 (uma) hora, para o estacionamento de automóveis;

II – O usuário poderá permanecer na mesma vaga pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, mediante pagamento antecipado ou renovação da tarifa para a segunda hora de uso da vaga;

III – Durante o prazo de validade do comprovante de pagamento, o usuário poderá ocupar qualquer vaga dentro da Faixa Verde.

§ 1º. – Em áreas de menor demanda do Estacionamento Rotativo, o tempo previsto no inciso II poderá ser aumentado para 04 (quatro) horas e 05 (cinco) horas;

§ 2º. – As vagas atuais destinadas a motocicletas serão extintas, sendo destinadas a automóveis, alterando-se o Relatório de Vagas previsto no item 1.1 do capítulo I, do Anexo II do Termo de Referência;

§ 3º. – O 1º compromissário deverá providenciar espaço adequado para o estacionamento gratuito de motocicletas, em quantidade razoável de vagas, considerando a média da frota que atualmente utiliza o estacionamento e a demanda apurada, após a alteração prevista neste TAC;

Art. 2º - Art. 2º - Consideradas as alterações previstas no presente Termo, o valor total do Contrato de Concessão em 120 (cento e vinte) meses, previsto no item 6.5 do Termo de Referência e no Contrato de Concessão n.095/2014, passa a ser de R\$ 21.015.720,00 (vinte e um milhões, quinze mil e setecentos e vinte reais).

§ 1º - A taxa de pagamento por vaga, considerada para cálculo do valor do contrato, passa de 5,00 (cinco vírgula zero) para 8,0 (oito vírgula zero) horas por vaga/dia.

§ 2º - Após instalação do projeto de expansão da Faixa Verde (Centro, Esplanada e adjacências) e do Bairro São Silvano, o valor total do Contrato será alterado, considerando a quantidade apurada de novas vagas do sistema rotativo, considerando-se o disposto no parágrafo anterior;

Art. 2º - A Planilha de Estimativa de Receita e do Valor do Contrato terá nova previsão, nela sendo alteradas as seguintes colunas:

I – a extinção das vagas de motocicletas;

II – o novo valor total do contrato;

III – O valor total previsto para vagas de automóveis;

IV – A taxa de ocupação por vaga, passando de 2,5 (dois vírgula cinco) para 8,0 (oito vírgula zero), percentual que servirá de balizamento para estipulação do novo valor total do contrato, quando da previsão total de vagas;





4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível
Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br

Art. 3º - O 2º Compromissário deverá reapresentar ao 1º Compromissário no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do TAC, o Projeto de Expansão das Vagas de Estacionamento Rotativo, com ampliação da Faixa Verde;

§1º - O 1º Compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, propondo caso necessário, as alterações pertinentes, aprovará o projeto de expansão, expedindo autorização para sua execução;

§ 2º Após autorizado, o 2º Compromissário terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação do Projeto de Expansão do Sistema de Estacionamento Rotativo;

§ 3º - Após o término da Implantação do Projeto de Expansão da Faixa Verde, no Centro, adjacências e Bairro Esplanada, o 2º Compromissário deverá apresentar ao 1º Compromissário no prazo de 90 (noventa) dias, o Projeto de Implantação de Vagas de Estacionamento Rotativo do Bairro São Silvano, chamado "Sistema II – Faixa Verde São Silvano";

§ 4º - A aprovação e implantação do projeto previsto no parágrafo anterior ocorrerão na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo;

Art. 4º - Considerando a previsão do anexo II, capítulo II, item II., do Termo de Referência, o 2º Compromissário promoverá no prazo de 90 (noventa) dias, às suas expensas, a implantação do sistema eletrônico de controle de vagas e da respectiva cobrança, podendo empregar equipamentos portáteis, bem como disponibilizar o uso de aplicativos pelos usuários para aquisição de vagas de estacionamento;

§ 1º - Caberá ao 1º Compromissário analisar e aprovar o projeto do sistema eletrônico no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento, autorizando sua implantação;

§ 2º - O uso do sistema eletrônico de controle e venda de vagas do sistema rotativo deverá coexistir com a prática dos cartões de tecnologia raspáveis, durante a vigência do Contrato de Concessão;

Art. 5º - A remuneração do 1º Compromissário, pela outorga do Estacionamento Rotativo ao 2º Compromissário, fica doravante determinada conforme Tabela do Anexo I, do presente Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Concedente, com o aumento do percentual de repasse proporcionalmente ao aumento da taxa de pagamento, em relação a taxa inicialmente prevista.

§ 1º - Do percentual arrecadado em razão da outorga da concessão do Estacionamento Rotativo, o 1º Compromissário aplicará os recursos na forma seguinte:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível

Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br



- I – Melhorias no Trânsito, com foco na mobilidade urbana, facilitação aos pedestres, construção e manutenção de ciclovias, sinalização;
 - II – Promoção da cultura e de atividades de cunho social;
 - III – destinação de percentual ao FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- § 2º - Para atendimento aos ditames dos itens I e II, o 1º Compromissário deverá criar Fundo específico;

Art. 6º - O 1º Compromissário deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de fiscalização do sistema rotativo, com capacidade de interagir com o sistema eletrônico de cobrança e controle de vagas implantado pelo 2º Compromissário, visando evitar ao máximo a evasão de usuários e garantir a efetiva arrecadação prevista no Contrato;

Art. 7º - O 1º Compromissário deverá revisar no prazo de 10 (dez) a relação ou cadastro de moradores da "Faixa Verde" que necessitam do uso local para estacionamento de veículo próprio, limitando o fornecimento do Cartão de Morador à base de 01 (um) por família.

único
§ 2º - O fornecimento de Cartão de Morador somente será deferido mediante apresentação de comprovante de residência (Contrato de Locação, Faturas de Água, Energia, Telefone etc.)

Artigo 8º - Compete ao 1º Compromissário, no prazo de 60 (sessenta) dias, editar as alterações legislativas e ou normativas, para evitar a evasão de usuários de vagas do sistema rotativo, prevendo formas educativa, corretiva e punitiva, inclusive aplicação de multa administrativa e os meios de cobrança;

Art. 9º - No mês de Dezembro de cada ano, o 2º Compromissário fará doação de 1% (um por cento) do valor de sua arrecadação em favor do Fundo Municipal da Criança e Adolescência – FIA de Colatina;

Art. 10 – na Contratação de funcionários para operação do Sistema Rotativo, ressalvados os serviços especializados, o 2º Compromissário fará uso preferencial de relação apresentada por entidades sociais do Município, elaborada com foco na finalidade social que deve nortear o Contrato;

§ 1º - Na elaboração da lista prevista no *caput*, a entidade levará em consideração os trabalhadores jovens, entre 18 e 25 anos, de famílias com renda *per capita* de até 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo, que estejam regularmente estudando, com frequência e rendimentos comprovados, salvo se já concluído o ensino médio equivalente;

1º Promotor de Justiça Cível
Colatina-ES
MP-ES
05/12/2011

5





20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível
Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br

§ 2º - Não sendo apresentada lista, o 2º Compromissário fará contratações segundo o próprio critério, todavia, procurando sempre atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O 1º Compromissário poderá oferecer aos contratados, periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, com ênfase profissional, relações humanas, ética e cidadania.

Art. 11 – O 1º Compromissário designará ou contratará servidor capacitado, para exercer as funções de acompanhamento do Contrato de Concessão e fiscalização do cumprimento do presente TAC, junto ao **Compromitente**;

Art. 12 - O Gestor do Contrato n.º 095/2014, devidamente designado por lei ou ato normativo municipal, deverá apresentar Relatórios conforme requisitados pelo Poder Público Municipal e ou pelo Ministério Público Compromitente, além de comprovar, no prazo determinado, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 13 – O Compromitente providenciará a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução n.º COPJ 006/2014, para acompanhamento da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta e fiscalização do Contrato de Concessão n.º 095/2014, depois de repactuado;

§ 1º. O Compromitente notificará os Compromissários quando ocorrer qualquer descumprimento das cláusulas contratuais renovadas ou deste Termo de Ajustamento de Conduta;

§ 2º. Qualquer dos Compromissários poderá comunicar ao Compromitente, condutas comissivas ou omissivas que importem em descumprimento dos instrumentos referidos no *caput*, bem como de qualquer prática ilícita ou tentativa, para efeito de notificação e demais providências pertinentes;

Artigo 14 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá servir de base para repactuação do contrato de Concessão n.º 095/2014, com vista ao interesse público e a finalidade social, devendo o 1º Compromissário proceder as alterações de ordem legislativa e ou normativas necessárias, promovendo as alterações contratuais pertinentes, conforme avençado no presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Artigo 15. Concluído o Inquérito Civil Público, não sendo o caso de nulidade do Contrato de Concessão n.º 095/2014, o presente Termo de Ajustamento de Conduta será mantido, como instrumento balizador do referido contrato, devidamente repactuado, até final de sua vigência.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível

Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br



Parágrafo Único. Se a conclusão indicar a inexistência ou a insuficiência de provas contra a empresa Concessionária (2º Compromissário), será formada uma comissão composta por representantes do COMPROMITENTE, do 1º e do 2º COMPROMISSÁRIOS, para efeitos de restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato, visando apurar o valor do prejuízo suportado pela Concessionária, decorrente da suspensão do contrato e a forma de recuperação e recomposição;

Art. 16 - O não cumprimento do disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta impõe aos Compromissários multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), a ser revertida em favor dos Fundos tratados no artigo 5º, § 1º, deste Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 17 – O presente Termo tem eficácia de Título Executivo Extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após comprovação do inadimplemento, independente de notificação.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Colatina, 18 de maio de 2017

Izaías Gomes Vendegre
Promotor de Justiça

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

Leonardo Abreu de Almeida
F. de Almeida construções Ltda.- FACOM





22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível
Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 -- www.mpes.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – MINISTÉRIO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE COLATINA E F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA-FACOM

ANEXO I

Taxa de pagamento		Percentual de outorga
5	50%	10,00%
5,01 a 5,20	52%	11,24%
5,21 a 5,40	54%	12,34%
5,41 a 5,60	56%	14,39%
5,61 a 5,80	58%	16,30%
5,81 a 6,00	60%	18,08%
6,01 a 6,20	62%	19,74%
6,21 a 6,40	64%	21,29%
6,41 a 6,60	66%	22,75%
6,61 a 6,80	68%	24,12%

[Handwritten signature and stamp]
Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLATINA – 1º Promotor de Justiça Cível

Avenida Moacyr Avidos 151, centro - Colatina-ES, CEP 29.700-095, Telefone 3770-3200 – www.mpes.mp.br



6,81 a 7,00	70%	25,40%
7,01 a 7,20	72%	26,62%
7,21 a 7,40	73%	27,77%
7,41 a 7,60	76%	28,85%
7,61 a 7,80	78%	29,88%
7,81 a 8,00	80%	30,85%
8,01 a 8,20	82%	31,78%
8,21 a 8,40	84%	32,66%
8,41 a 8,60	86%	33,50%
8,61 a 8,80	88%	34,30%
8,81 a 9,00	90%	35,07%
9,01 a 9,20	92%	35,80%
9,21 a 9,40	94%	36,49%
9,41 a 9,60	96%	37,16%
9,61 a 9,80	98%	37,80%
9,81 a 10,00	100%	38,42%

[Handwritten signature]
Promotoria de Justiça - MP-ES



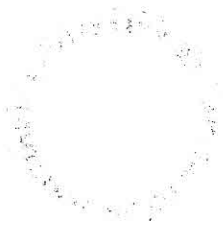


EM BRANCO



ME
01/10/2012
[Handwritten signature]







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo: 7070/2021

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível

**Procedimento Administrativo MPES: 2017.0021.8470-83 (Referente ao OF/1ªPJC/
GAB/Nº088/2021)**

À: SEMTRAN

URGENTE – PRAZO – 25 DIAS

Encaminho os autos para que esta Secretaria preste as informações requisitadas pelo Ministério Público, no prazo supramencionado.

Frisa-se que as informações deverão ser enviadas ao Gabinete do Prefeito para posterior encaminhamento ao MP.

Atenciosamente;

Colatina/ES, 14 de abril de 2021.

FELIPE ALVES
Assessoria Jurídica
do Gabinete
Coord. de Ouvidoria

Oscimara Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Gabinete



1401104 77 46,11047
1401104 77 46,11047
1401104 77 46,11047
1401104 77 46,11047

